



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei Nº 382/2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FLORA  
E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei estabelece normas básicas de política educacional de valorização da flora e de incentivo a preservação ambiental.

Art. 2º. O Poder Público Municipal em sua política educacional de valorização da flora e de preservação do meio ambiente, quando da realização de educação ambiental e de programas de arborização, terão como finalidades, sem o prejuízo de outras, as seguintes ações:

- I- Priorizar a arborização nas escolas integrantes da rede pública municipal;
- II- Disseminar perante os estudantes da rede pública municipal, noções sobre a importância do plantio de árvores e da conservação do meio ambiente;
- III- Concentrar esforços, no sentido de realizar eventos, nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, que deverão realizar o plantio de mudas doadas pela municipalidade, a quem, caberá o apoio técnico;
- IV- Promover eventos culturais na semana do dia 21 de setembro, dia em que se comemora o dia da árvore, com a realização de concursos de desenhos, em que se tenha como tema a árvore.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

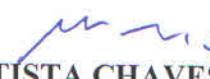
---

Art. 3º. Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações, materiais necessários, bem como recursos humanos para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, mediante a celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público. Como exemplo, temos a Universidade Estadual da Paraíba que no dia 21 de setembro, dia do evento, poderá realizar a doação de mudas para este município, inclusive o Ingazeiro, planta que deu origem a nomenclatura da cidade, bem como poderá disponibilizar suporte técnico, a fim de termos um melhor aprimoramento do evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município, suplementadas, se for necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá, 15 de março de 2013.

  
**MANOEL BATISTA CHAVES FILHO**  
Prefeito Municipal